

Agosto de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro II, onde se lê: «1 — técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ... N, Q ou S», deve ler-se: «1 — auxiliar técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ... N, Q ou S».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Setembro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, José Serra.

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, o Decreto-Lei n.º 267/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 182, de 8 de Agosto de 1980, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 5 do artigo 48.º, onde se lê: «... no dia das eleições ou no dia seguinte ...», deve ler-se: «... no dia das eleições e no dia seguinte ...»

No artigo 57.º, onde se lê: «Os titulares ..., as pessoas colectivas ..., as pessoas colectivas ... das sociedades ...», deve ler-se «Os titulares ..., das pessoas colectivas ..., das pessoas colectivas ... das sociedades ...»

No n.º 2 do artigo 69.º, onde se lê: «... comprovados pelo Secretário Regional ...», deve ler-se: «... comprovados perante o Secretário Regional ...»

No artigo 127.º, onde se lê: «... pode constituir assistente ...», deve ler-se: «... pode constituir-se assistente ...»

No n.º 1 do artigo 134.º, onde se lê: «A suspensão prevista no número anterior ...», deve ler-se: «A suspensão prevista no artigo anterior ...»

No n.º 2 do artigo 134.º, onde se lê: «Para efeito da eventual suspensão do conteúdo ...», deve ler-se: «Para efeito da eventual prova do conteúdo ...»

No n.º 2 do artigo 173.º, onde se lê: «... cópias das listas referidas no artigo 176.º ...», deve ler-se «... cópias das relações referidas no artigo 176.º ...»

No n.º 1 do artigo 176, onde se lê: «... uma lista mencionando o nome ...», deve ler-se: «... uma relação mencionando o nome ...»

No artigo 185.º, onde se lê: «... do edifício onde funcionarem um edital ...», deve ler-se «... do edifício onde funcionarem as assembleias de recolha e contagem de votos um edital ...»

No artigo 186.º, onde se lê: «... cópias ou fotocópias das listas referidas no artigo 170.º ...», deve ler-se: «... cópias ou fotocópias das relações referidas no artigo 176.º ...»

No n.º 3 do artigo 188.º, onde se lê: «... Rubricando as listas ...», deve ler-se: «... Rubricando as relações ...»

No n.º 4 do artigo 188.º, onde se lê: «... descargas efectuadas nas listas.», deve ler-se: «... descargas efectuadas nas relações.»

No n.º 3 do artigo 189.º, onde se lê: «..., aos trabalhos de cada assembleia ...», deve ler-se «..., aos trabalhos da assembleia ...»

No anexo 2, onde se lê: «Eleição da Assembleia da República», deve ler-se: «Eleição da Assembleia Regional dos Açores».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Setembro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, José Serra.

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, o Decreto-Lei n.º 348/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, na nova redacção dada ao artigo 141.º da Lei n.º 85/77, de 13 de Dezembro, no n.º 3, onde se lê: «... nos termos da alínea d) do n.º 4 ...», deve ler-se: «... nos termos da alínea b) do n.º 4 ...»

No artigo 6.º, alínea a), onde se lê: «... passa a ser constituído por dois juizes;», deve ler-se: «... passa a ser constituído por dois juízos, com um juiz em cada juízo;»

No artigo 13.º, onde se lê: «... de 13 de Dezembro, 22.º da Lei n.º 39/78, ...», deve ler-se: «... de 13 de Dezembro, 22.º da Lei n.º 39/78, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Setembro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, José Serra.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto-Lei n.º 410/80

de 27 de Setembro

1. A publicação de medidas com vista à reestruturação de carreiras e correcção de anomalias do pessoal da Administração Pública veio pôr em evidência, quanto ao quadro único das Secretarias de Estado da Comunicação Social e da Cultura, alguns desajustamentos face àquela legislação.

2. O facto teve imediatos reflexos na situação dos funcionários, muitos dos quais, contudo, viram iludidas legítimas expectativas, de que outros de imediato beneficiavam, e isso como consequência da legislação vigente, na qual não estavam previstas formas de solução própria porque decorrentes principalmente de lacunas do respectivo normativo de provimento.

3. Por outro lado, atendendo à impossibilidade de, com rapidez necessária, serem elaboradas as medidas legislativas que venham a decorrer de novas orgânicas, não devem protelar-se por mais tempo as indispensáveis alterações impostas pelas omissões do Decreto-Lei n.º 409/75, de 2 de Agosto, da Portaria n.º 548/75, de 10 de Setembro, e do Decreto n.º 89/76, de 29 de Janeiro.